



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.076

De 13 de agosto de 2007

PROJETO DE LEI N.º 49/07-L,
De 22 de junho de 2007

(De autoria do Vereador Armando Anéas Nunes – PR)
AUTÓGRAFO N.º 2995, de 6/8/07.

Disciplina a utilização de imóveis públicos municipais por particulares para fins de moradia.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos bens públicos de uso especial, nos quais funcionem escolas, creches e outros órgãos e entidades municipais, que possuam edificações destinadas à Zeladoria, as mesmas deverão ser ocupadas como moradia exclusivamente por servidores públicos municipais mediante Autorização e na conformidade do disposto na presente Lei.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais interessados em residir nos locais especificados no artigo 1º, farão suas inscrições na Diretoria de Bem Estar Social, que, obedecendo critérios socioeconômicos preestabelecidos nesta Lei fará a escolha dos mesmos.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais interessados em residir nas casas da zeladoria deverão atender as seguintes condições:

- I - estar sujeito às normas estabelecidas pela direção da escola e dos demais órgãos e entidades;
- II - ser chefe de família;
- III - não ser proprietário de imóvel próprio para moradia;
- IV - não receber qualquer tipo de estipêndio por esta função;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

V - arcar com o custeio de alimentação própria e de sua família;

VI - ficar responsável pela preservação das instalações físicas do local ocupado.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, prazo em que aqueles que não atenderem às condições estabelecidas nessa Lei deverão desocupar o imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/8/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 13 de agosto de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 6/8/2007**

Vco.-